



**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
GABINETE DO MINISTRO**

PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

DATA: 13/12/2019

SEÇÃO 1

RESOLUÇÃO (CNPE)

- Nº 28, de 12 de dezembro de 2019 – Altera o Anexo da Resolução nº 14/2019, que aprova o Regimento Interno do CNPE.

PORTARIA (SEF/M.ECONOMIA)

- Nº 13.817, de 12 de dezembro de 2019 – Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação; da Justiça e Segurança Pública; de Minas e Energia; e do Meio Ambiente, crédito suplementar para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO (SERFB/M.ECONOMIA)

- Nº 84, de 12 de dezembro de 2019/DRFBSorocaba/SR8RF – REIDI: Usina de Energia Fotovoltaica de Pedranópolis Ltda.

PORTARIA INTERMINISTERIAL (GM/MME/MCTIC)

- Nº 464, de 12 de dezembro de 2019 - Institui o CTIME, com a finalidade de propor uma governança das atividades de ciência, tecnologia e inovação nos setores de Mineração e Energia, com base na legislação vigente.

PORTARIA (GM/MME)

- Nº 463, de 11 de dezembro de 2019 - Autoriza a AES Tietê Energia S/A a importar energia elétrica interruptível da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Portaria MME nº 339/2018.

PORTARIA (SPDE/MME)

- Nº 360, de 12 de dezembro de 2019 - Processo nº 48340.005343/2019-54: Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A.

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS (ANEEL)

- Nº 8.375, de 19 de novembro de 2019.
- Nºs 8.381 e 8.385, de 26 de novembro de 2019.
- Nº 8.410, de 3 de dezembro de 2019.
- Nºs 8.444 e 8.445, de 10 de dezembro de 2019.

RESOLUÇÕES HOMOLOGATÓRIAS (ANEEL)

- Nºs 2.647 e 2.649, de 10 de dezembro de 2019.

SEÇÃO 2

DECRETO (MCTIC)

- De 12 de dezembro de 2019 – Designação: Substituto Eventual do Ministro de Estado.

SEÇÃO 3

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO (CGRL/SPOA/SE/MME)

- 5º Termo de Apostilamento - Contrato nº 19/2015-MME.



Presidência da República

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Anexo da Resolução nº 14, de 24 de junho de 2019, que aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, § 1º, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 26 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 14, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista as deliberações da 38ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 12 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º O Anexo da Resolução nº 14, de 24 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

- V - o Ministro de Estado da Infraestrutura;
- VI - o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- VII - o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- VIII - o Ministro de Estado do Meio Ambiente;
- IX - o Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional;
- X - o Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e
- XI - o Presidente da Empresa de Pesquisa Energética.

§ 1º-A. O Ministro de Estado de Minas e Energia, Substituto, assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício da função de Presidente do Conselho Nacional de Política Energética, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 13.817, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação; da Justiça e Segurança Pública; de Minas e Energia; e do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R\$ 737.315.623,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso I, da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos II, alínea "a", item "1", III, "d", itens "1" e "2", e "i", item "1", e V, da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e do art. 45, § 2º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor dos Ministérios da Educação; da Justiça e Segurança Pública; de Minas e Energia; e do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R\$ 737.315.623,00 (setecentos e trinta e sete milhões, trezentos e quinze mil, seiscentos e vinte e três reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXOS

(...)



ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
	2033	Energia Elétrica							48.241.685
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
25 752	2033 00NY	Transferência de Recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002)							48.241.685
25 752	2033 00NY 0001	Transferência de Recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002) - Nacional							48.241.685
			F	3	1	90	0	174	48.241.685
TOTAL - FISCAL									48.241.685
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									48.241.685

(...)



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o
Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 4º da Portaria nº 72, de 25/09/2019, publicada no DOU de 26/09/2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 10850.724372/2019-96, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI a pessoa jurídica: USINA DE ENERGIA FOTOVOLTICA DE PEDRANÓPOLIS LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 31.739.003/0001-75.

Art. 2º Informações do projeto de enquadramento no REIDI:

Denominação do projeto: UFV Pedranópolis 3 (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.924, de 25 de junho de 2019).

Descrição do Projeto: Central Geradora Fotovoltaica compreendendo: I - Vinte unidades geradoras de 1.500 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma subestação elevadora de 34,5/138 kV, junto à central geradora, compartilhado com as UFVs Pedranópolis 1 e 2, e uma linha em 138 kV, com cerca de setenta metros de extensão, em circuito duplo, conectando-a ao seccionamento da linha de transmissão Água Vermelha - Votuporanga 2, sob responsabilidade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 338/SPE, de 07/11/2019, publicada no DOU de 08/11/2019, do Ministério de Minas e Energia.

Setor de infraestrutura favorecido: energia.

Período de Execução: de 01/09/2019 a 31/05/2020.

Localidade do Projeto: Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 464, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 25, inciso V, e no art. 41, inciso IV, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 48330.000345/2019-76, resolvem:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Interministerial, denominado CTIME, com a finalidade de propor uma governança das atividades de ciência, tecnologia e inovação nos setores de Mineração e Energia, com base na legislação vigente.

Art. 2º Compete ao CTIME:

I - promover discussões técnicas a fim de se identificar os modelos de governança que podem ser referência para seus trabalhos;

II - elaborar Plano de Trabalho para definir modelo de governança, diretrizes e ações para o estabelecimento de uma estratégia integrada de Ciência, Tecnologia e Inovação para os setores de Energia e Mineração; e

III - propor aos Ministros de Estados competentes os instrumentos legais e administrativos necessários para o alcance de seus objetivos.

Parágrafo único. O CTIME atuará em consonância com as políticas e diretrizes do Ministério de Minas e Energia e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º O CTIME terá a seguinte composição:

I - dois representantes do Ministério de Minas e Energia; e

II - dois representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados e designados pelos Secretários-Executivos dos respectivos Ministérios.

§ 2º Poderão ser convidados para as reuniões específicas do CTIME representantes de outros órgãos e de instituições supervisionadas pelos Ministérios de Minas e Energia e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que sejam responsáveis pela fiscalização, regulação, pesquisa e fomento dos setores de Energia e Mineração, além de especialistas nos temas de interesse, sem direito a voto, desde que não haja custos para administração pública.

§ 3º A coordenação dos trabalhos do CTIME será realizada, conjuntamente, pelos integrantes do CTIME designados pelo Ministério de Minas e Energia e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º As funções exercidas pelos membros do CTIME não serão remuneradas, sendo consideradas, para todos os efeitos, serviço público de caráter relevante.

Art. 5º O CTIME se reunirá ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias serão presenciais e convocadas com pautas previamente estabelecidas.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelos representantes do CTIME, com antecedência mínima de dois dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 3º As reuniões do CTIME ocorrerão em Brasília, devendo a participação de servidores ou empregados públicos com exercício em outras localidades se dar por intermédio de videoconferência ou instrumento congênere.



§ 4º O quórum para realização de reunião e para decisão de temáticas, no âmbito do CTIME, é de dois participantes, podendo ser titulares ou suplentes, de cada Ministério.

§ 5º O CTIME tomará suas decisões na forma de consenso, ressalvado o direito dos representantes de fazer constar em ata de reunião suas opiniões contrárias, quando não concordarem com o encaminhamento.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia e a do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fornecerão o apoio financeiro e administrativo necessário às atividades do CTIME.

Art. 7º O CTIME terá a duração de até quarenta e cinco dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, devendo ao final desse prazo apresentar Plano de Trabalho contendo proposta de governança, diretrizes e ações para compartilhamento e disseminação de informações.

Parágrafo único. Os resultados dos trabalhos do CTIME serão publicados em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo, conforme legislação aplicável.

Art. 8º Fica vedada a possibilidade de criação de subcolegiados no âmbito do CTIME.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pelos integrantes do CTIME.

Parágrafo único. Na impossibilidade de os integrantes do CTIME esclarecerem as omissões ou dúvidas, nos termos do caput, os Secretários-Executivos do Ministério de Minas e Energia e do Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações disciplinarão sobre a matéria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Ministro de Estado de Minas e Energia

MARCOS CÉSAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA Nº 463, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018, e o que consta no Processo nº 48340.004878/2019-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a AES Tietê Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.128.563/0001-10, com Sede na Avenida das Nações Unidas, 12.495, 12º Andar, Brooklin Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada Autorizada, a importar energia elétrica interruptível da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018.

§ 1º A importação da República Argentina deverá ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguaiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.



§ 2º A importação da República Oriental do Uruguai deverá ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação da República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A importação de energia elétrica de que trata esta autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 339, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação de energia elétrica, objeto desta autorização, deverão atender as seguintes condições:

- I - as estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 2018;
- II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;
- III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;
- IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização;
- e
- V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

- I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;
- III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação e comercialização de energia elétrica;
- IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da autorização de importação;
- V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações realizadas;
- VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação de energia elétrica;
- VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação de energia elétrica de que trata esta Portaria;
- VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de importação autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;
- IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;



X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina para atendimento à importação, quando aplicável; e

IV - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai para atendimento à importação, quando aplicável.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**PORTARIA Nº 360, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.005343/2019-54. Interessada: Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.286.382/0001-39. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.173, de 17 de julho de 2018 (Anexo I), de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.375, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001361/2019-87. Interessadas: Jaíba 9 Energias Renováveis S.A., Jaíba 3 Energias Renováveis S.A., Jaíba 4 Energias Renováveis S.A. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 7.793, de 23 de abril de 2019, para incluir as Empresas Jaíba 3 Energias Renováveis S.A. e Jaíba 4 Energias Renováveis S.A., como beneficiárias da declaração de utilidade pública necessária à passagem da linha de transmissão em 138 kV SE Elevadora - LD Janaúba 1 - Manga 3, circuito duplo, que interligará a subestação Elevadora ao seccionamento da linha Janaúba 1-Manga 3. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.381, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000711/2007-10. Interessada: Painel Energética S.A. Objeto: Revogar a REA nº 3.954, de 2013, referente à PCH Painel, CEG PCH.PH.SC.031064-6.01, outorgada com 9.200 kW de potência instalada, localizada no município de Painel, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.385, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001420/2000-36. Interessado: Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Osvaldo Cruz - CEROC. Objeto: (i) Autorizar a prorrogação do enquadramento da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Osvaldo Cruz - Ceroc, na condição de autorizada para exploração das instalações de energia elétrica destinadas ao uso privativo de seus associados. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.410, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001286/2002-17. Interessada: Rio Verde Energia S.A. Objeto: Alterar o termo final da outorga de Concessão da UHE Salto, outorgada à Rio Verde Energia S.A., por meio do Decreto s/n, de 8 de novembro de 2002, localizada nos municípios de Itarumã e Caçu, estado de Goiás. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.444, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005995/2019-17. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, a área de terra que perfaz uma superfície de 28.000m² (vinte e oito mil metros quadrados), necessária à implantação da Subestação 138 kV Franca Seccionadora, localizada no município de Franca, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019121300101

101

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.445, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006022/2019-97. Interessada: Enel Distribuição Goiás Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Palmeiras - Pif-Paf - Ramal Goemil, com derivação para a Subestação Ramal Minerva Foods, circuito simples, 69 kV, com aproximadamente 5,2km (cinco quilômetros e duzentos metros), de extensão, que interligará a Linha de Distribuição 69 kV Palmeiras - Pif-Paf - Ramal Goemil à Subestação Minerva Foods, localizada no município de Palmeiras de Goiás, estado de Goiás. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019121300102

102

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.647, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002475/2004-97. Interessada: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre. Objeto: Homologar a Revisão do Plano de Universalização Rural da Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.649, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005791/2019-78. Interessados: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica-CCEE, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre, a vigorar a partir de 13 de dezembro de 2019, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA





Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso I, da Constituição, resolve:

DESIGNAR

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI, para exercer o encargo de substituto eventual do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no período de 15 a 22 de dezembro de 2019.

Brasília, 12 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcos César Pontes





Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 19/2015-MME

Espécie: EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 19/2015-MME. Objeto: Conceder o reequilíbrio econômico-financeiro, a favor do Contratante, e a repactuação contratual, incluso o reajuste do insumo de uniformes, e das listas de materiais - pelo índice IGP-DI do período de jan/2018 a dez/2018, acumulado percentual de 7,1020600. Ministério de Minas e Energia e REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, CNPJ 08.247.960/0001-62, no valor de R\$ 12.961,42. Fundamento Legal: artigo 55, inciso III, c/c artigo 65, § 8º, Lei 8.666/93. Data de assinatura: 11/12/2019. Signatários: Pelo MME: Helio Mourinho Garcia Junior - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

